



# *Município de Carapicuíba*

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.401, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**De iniciativa da Nobre Vereadora Gilmara Gonçalves Rievers Oliveira “GILMARA”.**

“Dispõe sobre criação de bolsões de Proteção para motociclistas nas vias providas de semáforos no Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados bolsões de proteção para motociclistas nas vias providas de semáforos do município de Carapicuíba.

**Parágrafo Único** – O bolsão de proteção de que trata o “caput” do artigo, significa espaços livres demarcados especialmente para que motocicletas se posicionem à frente dos demais veículos automotores porquanto aguardam o sinal verde, nos cruzamentos providos com semáforos nas vias públicas do Município de Carapicuíba.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



# *Município de Carapicuíba*

## Estado de São Paulo

Município de Carapicuíba, 24 de novembro de 2016.

**SERGIO RIBEIRO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro próprio na Secretária de Assuntos Jurídicos, nesta data.  
Publicado no site da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no site endereço:  
[www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

***DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM***  
***Secretária de Assuntos***  
***Jurídicos***